**Revogada pela Lei nº 2121/2012**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.844/2009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

**~~AUTOR: PODER EXECUTIVO.~~**

**~~DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~Art. 1º -~~** ~~Autoriza a Administração Municipal Direita e Indireta firmar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do município de Sorriso - MT, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.~~

**~~Art. 2º~~** ~~– O valor do desconto mensal referente a uma ou mais consignações é limitado a~~~~30% (trinta por cento) do rendimento liquido do servidor, deduzidas as consignações compulsórias, excluída, ainda as remunerações de natureza eventual, não podendo ultrapassar o parcelamento de 48 (quarenta e oito) vezes.~~

**~~Art. 2º~~** ~~- O valor do desconto mensal referente a uma ou mais consignações é limitado a 30% (trinta por cento) do rendimento liquido do servidor, deduzidas as consignações compulsórias, excluída, ainda as remunerações de natureza eventual, não podendo ultrapassar o parcelamento de 72 (setenta e duas) vezes. (Redação dada pela Lei nº 1964/2010)~~

**~~Art. 3º -~~** ~~Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do poder público municipal.~~

**~~Parágrafo Único -~~** ~~As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.~~

**~~Art. 4º -~~** ~~Considera-se para fins desta Lei:~~

**~~I –~~** ~~Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município que procede aos descontos em favor da consignatária;~~

**~~II –~~** ~~Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;~~

**~~Art. 5º~~** ~~- O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.~~

**~~Art. 6º –~~** ~~Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.~~

**~~Art. 7º -~~** ~~É lícito ao consignatário requerer prova de situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.~~

**~~Art. 8º -~~** ~~A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda de emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.~~

**~~Parágrafo Único:~~** ~~A Controladoria Geral do Município, fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.~~

**~~Art. 9º -~~** ~~Cabe à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento Pessoal - DP, a execução e fiscalização das disposições desta Lei.~~

**~~Art. 10 -~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 11 –~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.~~**

**~~CLOMIR BEDIN~~**

**~~Prefeito Municipal~~**

**~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**